

Decreto nº 94.221, de 14 de abril de 1987

Declara de ocupação indígena Guarani e homologa a demarcação administrativa da área que menciona, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 20, incisos V e IX, 19 e 22 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de ocupação dos Índios Guarani, e homologada a demarcação administrativa, para efeito dos artigos 49, IV e 198 da Constituição Federal, as terras localizadas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte delimitação: "GLEBA I" - Área 5.415,01 m² - NORTE: Partindo do Ponto 05 de coordenadas U.T.M. N=7.404.080,722 e E=320.789,010, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Lavras; daí, segue por vários segmentos de retas, nos rumos e distâncias respectivos: 549 00' 08" NE-19,31m até o Ponto 06 de coordenadas N=7.404.092,074 e E=320.804,636 ; 419 20' 18" NE-26,56m até o Ponto 07 de coordenadas N=7.404.112,017 e E=320,822,180; 689 02' 55" NE-8,79m até o Ponto 08 de coordenadas N=7.404.115,306 e E=320.830,341; 769 32' 16" NE-16,24m até o Ponto 09 de coordenadas N=7.404.119,194 e E=320.845,583. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por várias retas nos rumos e distâncias respectivos: 269 32' 50" SE-22,83m até o Ponto 10 de coordenadas N=7.404.098,768 e E=320.856,788; 289 04' 59" SE-49,69m até o Ponto "0" de coordenadas N=7.404.054,442 e E=320.880,439, localizado na Estrada de Jaraguá. SUL: Do ponto antes descrito, segue pela citada estrada nos rumos e distâncias respectivos: 669 52' 15" SW-32,79m até o Ponto 01 de coordenadas N=7.404.039,489 e E=320.851,255; 769 03' 16" SW-56,24m até o Ponto 02 de coordenadas N=7.404.025,993 e E=320.796,905, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Lavras. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do citado ribeirão, nas distâncias respectivas: 13,26m até o Ponto 03 de coordenadas N=7.404.039,177 e E=320.795,429; 26,33m até o Ponto 04 de coordenadas N=7.404.064,025 e E=320.786,690; 16,85m até o Ponto 05 inicial da descrição. "GLEBA 2" - Área: 12.151,04m² - NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas U.T.M. N=7.404.002,242 e E=320.799,384, localizado no cruzamento da Estrada do Jaraguá com o Ribeirão das Lavras; daí, segue pela citada estrada nos rumos e distâncias respectivos: 879 24' 55" NE-5,99m até o Ponto 02 de coordenadas N=7.404.002,512 e E=320.805,365; 719 30' 48" NE-21,00m até o Ponto 03 de coordenadas N=7.404.009,174 e E=320.825,285; 649 26' 11" NE-33,40m até o Ponto 04 de coordenadas N=7.404.023,585 e E=320.855,412; 659 16' 28" NE-28,45m até o Ponto 05 de coordenadas N=7.404.035,485 e E=320.881,254; 749 39' 06" NE-18,62m até o Ponto 06 de coordenadas N=7.404.040,414 e E=320.899,212; 839 15' 31" NE-7,30m até o Ponto 07 de coordenadas N=7.404.041,281 e E=320.906,570, localizado no cruzamento com a Rua Comendador J. de Matos. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela citada rua nos rumos e distâncias respectivos: 519 01' 50" SE-13,87m até o Ponto 08 de coordenadas N=7.404.032,561 e E=320.917,350; 479 04' 49" SE-19,09m até o Ponto 09 de coordenadas N=7.404.019,564 e E=320.931,331; 269 29' 26" SE-13,74m até o Ponto 10 de coordenadas N=7.404.007,264 e E=320.937,464 ; 209 05' 12" SE-31,09m até o Ponto 11 de coordenadas N=7.403.978,061 e E=320.948,143. SUL: Do ponto antes descrito, segue nos rumos e distâncias respectivos: 679 22' 19" SW-28,06m até o Ponto 12 de coordenadas N=7.403.967,265 e E=320.922,243; 659 26' 22" SW-24,11m até o Ponto 13 de coordenadas N=7.403.957,242 e E=320.900,311; 689 25' 23" SW-44,00m até o Ponto 14 de coordenadas N=7.403.941,060 e E=320.859,392; 069 55' 54" SE-49,96m até o Ponto 15 de coordenadas N=7.403.891,464 e E=320.865,426; 729 08' 49" SW-56,70m até o Ponto 16 de coordenadas N=7.403.874,081 e E=320.811,456, localizado na margem esquerda do Ribeirão das Lavras. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do citado ribeirão, nas distâncias respectivas: 45,39m até o Ponto 17 de coordenadas N=7.403.917,870 e E=320.823,414; 29,52m até o Ponto 18 de coordenadas N=7.403.946,594 e E=320.816,599; 14,53m até o Ponto 19 de coordenadas N=7.403.960,803 e E=320.813,560; 16,12m até o Ponto 20 de coordenadas N=7.403.976,581 e E=320.810,263; 27,87m até o Ponto 01 inicial da descrição.

Parágrafo Único - A demarcação da área descrita neste artigo, denominada Área Indígena JARAGUÁ, foi realizada de acordo com o Convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a Superintendência do De

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL		Documentação
Fonte	Dec. 53	Pg. 14
Data	16/07/1987	
Class.	14	

senvolvimento do Litoral Paulista - SUDELPA, e homologada pelo Governo do Estado de São Paulo conforme despacho publicado no Diário Oficial do Estado a 06.09.86.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1987; 1669 da Independência e 999 da República.

JOSE SARNEY

Ronaldo Costa Couto

Dante de Oliveira